



ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, a serem executados de forma contínua por 24 meses, visando atender às necessidades da UNILA conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer as linhas telefônicas preservando os números de telefones atualmente utilizados pelo CONTRATANTE (portabilidade).

1.3. Todos os itens se referem à prestação de serviços no plano pós-pago, para a habilitação de 61 (sessenta e um) acessos telefônicos; desse total 23 (vinte e três) deverão ter acesso a dados com tecnologia 4G e 3GB de franquia mínima de dados.

| GRUPO 1 | | | | | |
|-----------------------------|--|------------|--------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| Item | Descrição / Especificação | U.M | Qtd estimada (24 meses) | Preço Médio Unitário | Preço Médio Total 24 meses |
| 1 | telefonia M-F local VC 1 | MIN | 34440 | R\$ 0,14 | R\$ 4.936,40 |
| 2 | telefonia local M-M mesma operadora VC1 | MIN | 14400 | R\$ 0,15 | R\$ 2.160,00 |
| 3 | telefonia local M-M outra operadora VC1 | MIN | 46080 | R\$ 0,17 | R\$ 7.987,20 |
| 4 | telefonia LDN M- F VC2 | MIN | 1200 | R\$ 0,39 | R\$ 472,00 |
| 5 | telefonia LDN M-M mesma operadora VC2 | MIN | 1680 | R\$ 0,23 | R\$ 380,80 |
| 6 | telefonia LDN M-M outra operadora VC2 | MIN | 2625 | R\$ 0,37 | R\$ 980,00 |
| 7 | telefonia LDN M-F VC3 | MIN | 7080 | R\$ 0,48 | R\$ 3.374,80 |
| 8 | telefonia LDN M-M mesma operadora VC3 | MIN | 19080 | R\$ 0,24 | R\$ 4.515,60 |
| 9 | telefonia LDN M-M outra operadora VC3 | MIN | 11160 | R\$ 0,29 | R\$ 3.273,60 |
| 10 | Adicional de Deslocamento – AD | MIN | 11280 | R\$ 0,01 | R\$ 112,80 |
| 11 | Adicional chamada AD Realizada/Recebida | EVTO | 7680 | R\$ 0,01 | R\$ 76,80 |
| 12 | SMS | EVTO | 7200 | R\$ 0,15 | R\$ 1.080,00 |
| 13 | Assinatura Plano Básico de Serviços | SERV. | 1464 | R\$ 11,67 | R\$ 17.080,00 |
| 14 | Assinatura do Serviço de dados para acesso à internet 4G – 3GB | SERV. | 552 | R\$ 44,64 | R\$ 24.639,44 |
| 15 | Assinatura para sistema de gestão on line | SERV. | 1464 | R\$ 4,60 | R\$ 6.729,52 |
| 16 | Pacote de Serviços com Intragrupo Zero Local | SERV. | 1464 | R\$ 3,20 | R\$ 4.684,80 |
| 17 | Serviço de telefonia Móvel Ligações Internacionais DDI | MIN | 120 | R\$ 2,88 | R\$ 345,60 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | R\$ 77.892,96 |



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação tem por finalidade o fornecimento de acesso móvel para a comunicação de autoridades e servidores ocupantes de cargos estratégicos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no exercício de suas atividades

2.2. Pretende-se, por meio desta contratação, garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz e dados via rede móvel na UNILA, a fim de evitar transtornos pela falta de tais serviços, haja vista que a partir de dezembro de 2017 encerrar-se-á a vigência do atual contrato n.º 54/2017.

2.3. A telefonia móvel passou a desempenhar papel essencial no desenvolvimento das ações da Administração, pois é a partir dessa tecnologia que a transmissão das informações entre os gestores da instituição ocorre de maneira mais eficaz. Desse modo, o tempo e o custo dispendidos nos processos de tomada de decisão são reduzidos de maneira significativa, ao passo em que as situações urgentes e/ou casos emergenciais são solucionados mais prontamente. A UNILA possui atualmente 5 (cinco) unidades em distintos endereços na cidade de Foz do Iguaçu. Desse modo, sua gestão adquire cada vez maior complexidade e necessidade de ferramentas de comunicação ágeis e dinâmicas, a fim de garantir a eficácia e eficiência das ações administrativas.

2.4. A natureza e a finalidade integradora da UNILA requerem de seus dirigentes o contato constante com representantes de outras instituições nacionais e internacionais, seja por meio de viagens ou mesmo estando no próprio domicílio (Foz do Iguaçu). Nesse sentido, é de vital importância que os representantes destas instituições parceiras tenham acesso aos dirigentes da UNILA de modo fácil e ágil, pois dessa comunicação pode depender o sucesso na concretização de parcerias. É também, por esta razão, que propomos a contratação do serviço de acesso a dados por meio de tecnologia 4G, e do serviço de chamadas de longa distância nacional e internacional.

2.5. O agrupamento dos itens em grupo único levou em considerações questões técnicas, uma vez que não podem ser separados e oferecidos por operadoras diferentes, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existem, no mercado, várias empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão agrupados nesta especificação, em conformidade com o art. 8º, caput e §2º do Decreto n.º 7.892/2013.

2.6. Todos os itens do grupo guardam correlação entre si, pois são necessários para a implantação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal.

2.7. As quantidades foram estimadas com base na utilização do atual contrato o qual tem atendido às necessidades da Instituição.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, e do Decreto n.º 7.174, de 2010, sendo classificados como serviços essenciais à continuidade das atividades fins da Universidade, uma vez que a sua interrupção compromete o desenvolvimento das ações institucionais.



3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) será executado conforme discriminado abaixo:

4.2. Os Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal e Comunicação de Dados Móvel Pessoal deverão ser de característica pós-pago, tecnologia digital, sendo que os 23 (vinte e três) acessos habilitados com dados, deverão ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações, e, conexão à Internet tipo 4G ou superior, onde haja disponibilidade sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.

4.2.1. Para este item deverá ser possível realizar e receber chamadas em mais de 110 (cento e dez) países sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.

4.3. Serviço de Telecomunicações Móvel Pessoal:

4.3.1. O serviço de telecomunicações do Adendo I é composto pelos serviços individuais por acesso móvel, cobrados como assinatura básica por tipo de acesso, e os Serviços Compartilhados distribuídos a todos os acessos habilitados no Contrato, sendo cobrados separadamente conforme o uso.

4.3.1.1 *A CONTRATADA deverá fornecer, para cada acesso móvel, Sim cards com destaque para micro-SIM (ou 3FF) e nano-SIM card (ou 4FF).*

4.3.1.2 *A fim de garantir a continuidade da prestação do serviço ao usuário final, em caso de falhas/defeitos nos Sim Cards em uso, a CONTRATADA deverá fornecer 15 (quinze) Sim Cards extras.*

4.4. A requisição dos acessos dar-se-á mediante Ordem de Serviço, submetida por e-mail, fax ou correspondência oficial, individual para cada linha ou em grupo, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4.5. As localidades de entrega e habilitação dos acessos móveis contratados serão na Avenida Sílvio Américo Sasdelli, 1842 – Vila A, Edifício Comercial Lorivo, CEP:85866-000 – Foz do Iguaçu – Paraná, aos cuidados da Divisão de Infraestrutura de Redes e Telefonia.

4.6. A cobertura para o SERVIÇO de TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP deverá abranger os principais centros urbanos, especialmente as capitais e a cidade de Foz do Iguaçu, com roaming automático entre as localidades, sem custos adicionais pelo roaming.



4.7. A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, ***contadas a partir da notificação***, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo em caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e aceito pela Administração.

4.8. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à Fatura dos serviços, **sem ônus à CONTRATANTE**, demonstrativo eletrônico de utilização dos serviços por linha ou acesso em formato texto com campos delimitados por vírgulas (formato csv), ou por meio de aplicativo próprio com base de dados exportável para formato de planilha eletrônica ou “txt”.

4.9. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por “clonagem” ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para a CONTRATANTE.

4.10. A prestação do serviço móvel pessoal em modo “ROAMING”, deverá ser feita através de redes próprias ou de outras prestadoras, não gerando custos adicionais à CONTRATANTE quando em território nacional.

4.11. O serviço móvel pessoal deverá permitir que os aparelhos celulares entrem em “ROAMING” automaticamente, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional.

4.12. A CONTRATADA deverá possuir “ROAMING” nacional de voz sem alteração de número ou aparelho, para todas as linhas disponíveis, excetuando-se as localidades onde a tecnologia adotada impossibilite tal operação.

4.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta online de gerenciamento dos acessos móveis por serviço Web, que possibilite o controle por horário, calendário, por destino, por limitação de minutos, conta compartilhada, controle de acesso por senhas, gestão da demanda de consumo por grupo e/ou perfil, gestão de consumo por minutos e/ou valores, criação e alteração de grupos e perfis de usuários, possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas por parte do gestor.

4.14. Para a prestação de serviço de dados (acesso à Internet em banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.14.1. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento nos principais centros urbanos, especialmente nas capitais e em Foz do Iguaçu e, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA, também internacionalmente;

4.14.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com velocidade nominal de 5Mbps (cinco megabits por segundo);

4.14.3. A franquia mínima para download deve ser de 3 GB (três gigabytes). Após a ultrapassagem do limite da franquia, a redução da velocidade do acesso a dados não poderá ser inferior a 128



Kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo), e não deverá gerar custos adicionais por dados transferidos além da franquia.

4.15. Todos os acessos móveis contratados possuirão serviços individuais, de acordo com a especificação dos serviços no Adendo I.

4.16. Os custos dos serviços individuais por tipo de acesso são detalhados e estimados no Adendo I

4.17. A fatura consolidada e seu respectivo detalhamento deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA de maneira impressa e deverão ser entregues na Unila, no endereço informado na Ordem de Serviço, em uma única remessa em, pelo menos, 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a fatura poderá ser liquidada em até 15 (quinze) dias além do prazo normal de pagamento e até esse prazo o pagamento não será considerado em atraso, ainda que tenha excedido o vencimento da fatura.

4.18. Nos casos de contestações dos valores os prazos para pagamento serão os mesmos do item 4.17.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Trata-se de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN, Longa Distância Internacional – LDI e serviço de dados, a serem executados de modo contínuo, visando atender às necessidades da UNILA.

5.2. A CONTRATADA deverá oferecer o sistema de portabilidade sem custos, ou seja, a manutenção dos números atuais das 61 (sessenta e um) linhas/acessos para o próximo contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.

5.3.1. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL, para a efetivação da portabilidade, podendo, este prazo, ser prorrogado, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificado e com autorização da CONTRATANTE.

5.4. Os chips fornecidos inicialmente, bem como eventuais substituições ao longo do prazo contratual, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

5.5. A habilitação dos seguintes serviços, a pedido da CONTRATANTE, deverá ser isenta de cobrança:

5.5.1. Troca de número, identificador de chamadas, caixa eletrônica de mensagens, chamada em espera, bloqueio por extravio, perda ou roubo, bloqueio a pedido do CONTRATANTE, desbloqueio, conta detalhada, e segunda via de conta.

5.6. As ligações dos aparelhos intragrupo, dentro da área de registro dos aparelhos, deverão ter tarifa zero.

5.7. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos



sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

5.8. O quantitativo desta licitação é o estimado para 24 meses.

5.9. A operadora deverá possuir cobertura de sinal que atenda as cidades com nível de qualidade de sinal que possa satisfazer aos serviços.

5.10. O Adendo I demonstra uma estimativa de consumo para 61 (sessenta e um) acessos/linhas, dos quais 23 (vinte e três) contém serviço de dados para acesso à Internet.

5.11. O pacote de serviço de dados, com conexão à Internet, associado ao acesso móvel, com taxa nominal de transmissão de dados mínima (download) de 5 Mbps (cinco megabits por segundo) na área e cobertura 4G e 120kbps (cento e vinte kilobits por segundo) de velocidade nominal mínima nas áreas não 4G, disponível em todo território nacional, incluídas eventuais taxas de deslocamento e adicionais.

6.18. O item 17 (Chamadas internacionais) trata de previsão de utilização dos serviços de chamadas internacionais para diversas localidades (M/M e M/F), sendo impossível o prévio apontamento de quantitativo a ser utilizado para cada localidade. Desse modo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor efetivamente utilizado de acordo com as tarifas vigentes na época da utilização, devendo a oferta da empresa licitante ser a mesma apresentada como estimativa dessa instituição.

6.19. Todos os itens se referem à prestação de serviços no plano pós-pago.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.2 Em caso de inexecução parcial, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme os seguintes quantitativos:

| Ocorrências | Incidência | Pontos |
|--|---------------------------|---------------|
| Cobrança por serviços não prestados ou em desacordo com o contrato. | Por documento de cobrança | 1 |
| Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico. | Por ocorrência | 0,5 |
| Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso. | Por ocorrência | 1 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso. | Por ocorrência | 0,5 |



| | | |
|--|----------------|-----|
| Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração). | Por ocorrência | 0,5 |
| Interrupção ou suspensão, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, da prestação dos serviços em Foz do Iguaçu, que é a sede da CONTRATANTE (para cada hora totalizada pela soma de interrupções). | Por ocorrência | 1,5 |
| Interrupção ou suspensão da prestação dos serviços quando em <i>roaming</i> nacional, salvo quando houver dependência de outra operadora para a fruição do serviço na localidade ou motivo de força maior (para cada hora totalizada pela soma de interrupções). | Por ocorrência | 1,5 |
| Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos por dia de indisponibilidade. | Por ocorrência | 0,5 |
| Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela. | Por ocorrência | 0,5 |

7.3. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

| Pontuação acumulada | Sanção |
|-------------------------|--|
| 1 (um) ponto | Multa correspondente a 0,5% do valor mensal do contrato. |
| 2 (dois) pontos | Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato. |
| 3 (três) pontos | Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato. |
| 4 (quatro) pontos | Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato. |
| 5 (cinco) pontos | Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato. |
| 6 (seis) pontos | Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato. |
| 7 (sete) pontos | Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato. |
| A cada ponto acima de 7 | Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, |

7.4. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez durante a vigência do contrato, em substituição à multa, caso a pontuação não ultrapasse 5 (cinco) pontos. Essa substituição acontecerá na primeira pontuação que não ultrapasse 5 (cinco) pontos.

7.5. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

7.6. O somatório das penalidades aplicadas não poderá ultrapassar o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, sob pena de ser declarada a sua inexecução e a consequente rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.



7.7. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e, promovendo sua substituição quando necessário.

8.2. 76 (setenta e seis) Sim Cards;

8.3 Faturas impressas com detalhamentos de consumo;

8.4 Acesso para o gestor online;

8.4 Planilhas eletrônicas.

8.5 Disponibilizar ferramenta online de gerenciamento dos acessos móveis por serviço Web, que possibilite o controle por horário, calendário, por destino, por limitação de minutos, conta compartilhada, controle de acesso por senhas, gestão da demanda de consumo por grupo e/ou perfil, gestão de consumo por minutos e/ou valores, criação e alteração de grupos e perfis de usuários, possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas por parte do gestor.

9. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os custos dos serviços de deslocamento internacional deverão ser faturados em moeda nacional (Real), de acordo com as tarifas de mercado vigentes.

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional e deslocamento internacional nos países atendidos.

9.3. A CONTRATADA deverá viabilizar o recebimento/realização de ligações na condição de usuário visitante em deslocamentos internacionais conforme a legislação vigente.

9.4. A quantidade de serviços poderá variar de acordo com determinação do CONTRATANTE, ficando estabelecido neste Termo de Referência somente uma estimativa de uso para utilização nacional e internacional.

9.5. O consumo de serviços de telecomunicações descrito décimo por cento na Tabela de Formação de Preços do Adendo I é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

9.6. Os aumentos e supressões de acessos contratados estarão restritos a 25% (vinte e cinco por cento) em seus aditivos, conforme limite previsto na Lei no 8.666/93, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.



9.7. O prazo máximo para o início da prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência é de 30 (tinta dias) dias, a contar da data de assinatura do contrato, com as entregas dos Sim Cards nas quantidades requeridas.

9.8. Não poderão ser cobradas taxas ou preços relativos a solicitação/execução de:

9.8.1. Ativação e desativação (liberação ou bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como deslocamento, chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), bloqueio e desbloqueio para chamadas a serviços sobretaxados;

9.8.2. Qualquer outra taxa ou preço não previsto em contrato sem o conhecimento e consentimento da CONTRATANTE.

9.9. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um canal de comunicação gratuito para abertura de chamados e solicitações de serviço, seja por telefone ou Internet.

9.11. A CONTRATADA deverá designar um(a) preposto que será responsável por representar a CONTRATADA perante a Universidade.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

10.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



10.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4.2 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

10.4.3 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.4.4 O gestor emitirá termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

11.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 12.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 12.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 12.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 12.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.15. A CONTRATADA deve garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas e dos dados trafegados, vinculados ao serviço objeto desta contratação, nos termos da regulamentação do setor.

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

12.18. Realizar a portabilidade numérica possibilitando à CONTRATANTE manter os números dos telefones (código de acesso) a eles designados, independentemente da operadora do serviço a que estejam vinculados, conforme resolução nº 460 de 17/03/2007 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

12.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas da CONTRATANTE para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, troca de SIM Cards, correção de imperfeições no faturamento das despesas, habilitação de roaming internacional.

12.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc).

12.21. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica gratuita, para a solicitação de serviços e/ ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

12.22. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término de quaisquer dos prazos previstos no contrato, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA



14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.4.1 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4.2 A utilização do instrumento para aferição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.4.3 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.4.4 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.4.5 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada em conjunto com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas um décimo por centoeste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução bem como indicar as ocorrências verificadas;

15.9.2. Encaminhar à Administração da Pró-Reitoria de Administração Gestão e Infraestrutura – PROAGI, os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA;

15.9.3. A Ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e



16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. *Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;*

16.2.2. *Multa de:*

16.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. *Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;*

16.2.4. *Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;*

16.2.5. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.*

16.2.6 As sanções previstas nos subitens **16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

16.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Foz do Iguaçu, 09 de novembro de 2017.

| | |
|---|--|
| <hr/> <p>Weber S.R. Takaki Divisão de Infraestrutura de Rede e Telefonia Siape 1828810</p> | <hr/> <p>Neila Evangelista Seção de Administração do Parque de Tecnologia da Informação em exercício Siape 2144158</p> |
| <hr/> <p>Marcelo N. Kapp Chefe da Coordenadoria de Tecnologia da Informação Siape 1798354</p> | <hr/> <p>Armando Júlio F. S. M. Guerra Chefe da Divisão de Infraestrutura de Rede e Telefonia Siape 2146110</p> |



ADENDO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Trata-se de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, a serem executados de modo contínuo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, visando atender às necessidades da UNILA.

Os serviços individuais de cada acesso móvel contratado deverão atender, ao mínimo, as seguintes funcionalidades especificadas:

1 Assinatura Básica – habilitação gratuita, pacote de serviços básicos que possibilite comunicações telefônicas a partir do acesso móvel, facilidade de envio e/ou recebimento de mensagens de texto (SMS) ou multimídia (MMS) para/de qualquer outra operadora do SMP, reencaminhamento de chamadas para correio de voz quando não atendido, fora de serviço ou desligado, chamada em espera quando o aparelho tiver esta funcionalidade e recebimento de chamadas a cobrar cobradas dentro dos serviços compartilhados;

2 Assinatura intragrup – pacote de serviços de comunicações telefônicas entre os acessos móveis. Farão parte do grupo todos os acessos móveis a serem contratados. Assim todos os acessos do contrato assinado pela unidade deverão realizar chamadas entre si sem ônus além da assinatura;

As chamadas do tipo intragrup serão consideradas, desta forma, quando os acessos móveis encontrarem-se dentro de suas respectivas áreas de registro.

3 Assinatura Sistema de Gestão/Controle – serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados, resumidos e detalhados conforme descrição Adendo I deste Termo de Referência. Unidade de medida: serviço;

O Sistema de Gestão a ser disponibilizado deve possuir as seguintes características: Ter interface de gerenciamento web, possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (semelhante ao sistema pós-pago controlado), possibilitar o bloqueio de ligações de forma que alguns acessos só possam efetuar chamadas intragrup, possibilitar o bloqueio por tipo de chamada (Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional, Fixo e Móvel);

O sistema de gestão de acessos poderá permitir limitações por minutos/unidades ou por valores.

4 Assinatura de Serviço de Dados – será feita por pacote ilimitado de dados. – pacote de serviço de dados ilimitados, com conexão à Internet banda larga 5 Mbps (cinco megabits por segundo) nominal na área de cobertura 4G, ou tecnologia superior, associado ao acesso móvel, com franquia mensal mínima de 3 GB (três gigabytes), disponível em todo território nacional, incluídas eventuais taxas de deslocamento e adicionais. Unidade de medida: serviço;

Quando atingido o limite mensal a CONTRATADA manterá o serviço operante, proibida a cobrança adicional por tráfego excedente, podendo aplicar limitação de taxa de transmissão, até o limite de 128Kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo).

5 Serviço de Portabilidade – serviço de portabilidade de numeração dos acessos móveis disponíveis na Unila. **Este serviço deverá ser isento de cobrança;**



6 Serviços complementares – grupo de funcionalidades complementares ao SMP incluindo habilitação/ativação de acesso móvel, identificador de número chamador no recebimento de chamadas, desvio de chamada (siga-me) - caso compatível com o sistema de gestão de acessos -, aviso de ligações perdidas, chamada em espera e conferência; disponibilização de acesso a caixa postal;

Os custos referentes ao uso do serviço complementar de transferência temporária de chamadas automatizada (siga-me) e conferência incluem-se nos serviços compartilhados específicos quando o destino do redirecionamento não for outro acesso móvel do grupo contratado.

Os serviços compartilhados são uma estimativa média do total de serviços previstos. Os mesmos foram estimados referenciando-se a acessos de forma a equilibrar o consumo. Desta maneira trata-se de um valor referencial e não de um limite mensal fixo ou atrelado ao acesso. Poderemos ter acessos que não utilizarão sequer uma fração do que foi contratado, bem como alguns que poderão utilizar diversas vezes o estimado. Desta maneira todos os acessos móveis contratados compartilharão os serviços faturados descritos:

7 Valor de Comunicação 1 (VC1) – Mesma operadora – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Registro e dentro da rede da operadora CONTRATADA. Unidade de medida: minuto;

7.1 Valor de Comunicação 1 (VC1) – Outras operadoras – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Registro e dentro da rede de outra operadora, distinta da CONTRATADA. Unidade de medida: minuto;

7.2 Valor de Comunicação 1 (VC1) – Acesso fixo – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Registro. Unidade de medida: minuto;

8 Adicional por Chamada (AD) – valor adicional por chamada, recebida ou realizada, quando o acesso móvel estiver fora de sua Área de Mobilidade (visitante). Unidade de medida: evento;

9 Deslocamento 1 (DSL1) – Tarifa de redirecionamento de chamadas para acessos móveis que recebem chamadas fora da área de mobilidade, mas dentro da área de numeração primária. Unidade de medida: minuto;

10 Deslocamento 2 (DSL2) – Tarifa de redirecionamento de chamadas para acessos móveis que recebem chamadas fora da área de mobilidade e fora da área de numeração primária. Unidade de medida: minuto;

11 Acesso à Caixa Postal – Rede de terceiros – Chamada realizada a acesso automático de numeração própria com o intuito de verificar mensagens de voz reencaminhadas ao correio de voz associado ao número SMP, independente da Área de Registro ou de Tarifação, dentro da rede de outra operadora. Unidade de medida: minuto;

Deve-se considerar esta tarifa também para redes de operadoras internacionais quando o acesso móvel estiver habilitado para utilização no exterior, podendo utilizar número especial de chamada internacional.

12 Mensagem de Texto Nacional (SMS) – Mensagem enviada a outro acesso móvel com conteúdo de texto somente, normalmente identificada a cada 140 caracteres. Unidade de medida: evento;

A CONTRATADA deverá ter a possibilidade de determinar limites de gastos para os acessos que achar pertinente;

A operadora só deverá habilitar a assinatura para os acessos que forem devidamente informados pela gestão do contrato;



13 Do serviço de comunicação interurbana tipo ILDN VC2 e VC3:

- 13.1 Valor de Comunicação 2 (VC2) – Móvel-Móvel – Mesma operadora – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora CONTRATADA. Unidade de medida: minuto;
- 13.2 Valor de Comunicação 2 (VC2) – Móvel-Móvel – Outras operadoras – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e pertencentes à rede de outra operadora, distinta da CONTRATADA. Unidade de medida: minuto;
- 13.3 Valor de Comunicação 2 (VC2) – Móvel-fixo – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto;
- 13.4 Valor de Comunicação 3 (VC3) – Móvel-Móvel – Mesma operadora – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora CONTRATADA. Unidade de medida: minuto;
- 13.5 Valor de Comunicação 3 (VC3) – Móvel-Móvel – Outras operadoras – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da CONTRATADA. Unidade de medida: minuto;
- 13.6 Valor de Comunicação 3 (VC3) – Móvel-fixo – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC em outra Área de Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto

14 Os quantitativos de minutos estimados para a contratação estão demonstrados no item 1 deste Termo de Referência e na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO

| Item | Descrição/especificação | U.M | Quantidade estimada para 24 meses |
|-------------|--|------------|--|
| 1 | Chamada Móvel-Fixo na modalidade Local (VC1). | MIN | 34440 |
| 2 | Chamada Móvel-Móvel de mesma operadora, na modalidade Local (VC1). | MIN | 14400 |
| 3 | Chamada Móvel-Móvel entre operadoras distintas, na modalidade Local (VC1). | MIN | 46080 |
| 4 | Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional VC2, que abrange as ligações destinadas a telefones fixos que possuem código de área com o primeiro dígito igual e o segundo diferente do código da origem. | MIN | 1200 |
| 5 | Serviço Telefônico Móvel-Móvel de mesma operadora na modalidade Longa Distância Nacional VC2, que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) com primeiro dígito igual e o segundo dígito diferente da Área de Registro do destino. | MIN | 1680 |
| 6 | Serviço Telefônico Móvel-Móvel entre operadoras distintas na | MIN | |



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

| | | | |
|----|--|-------|-------|
| | modalidade Longa Distância Nacional VC2, que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) com primeiro dígito igual e o segundo dígito diferente da Área de Registro do destino. | | 2625 |
| 7 | Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional VC3, que abrange as ligações destinadas a telefones fixos que possuem código de área com o primeiro dígito diferente do código da origem. | MIN | 7080 |
| 8 | Serviço Telefônico Móvel-Móvel de mesma operadora na modalidade Longa Distância Nacional VC3, que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) em que o primeiro dígito é diferente do primeiro dígito da Área de Registro do destino. | MIN | 19080 |
| 9 | Serviço Telefônico Móvel-Móvel entre operadoras distintas na modalidade Longa Distância Nacional VC3, que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) em que o primeiro dígito é diferente do primeiro dígito da Área de Registro do destino. | MIN | 11160 |
| 10 | Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária. DSL-1 e Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária DSL-2 | MIN | 11280 |
| 11 | Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas ou realizada fora da Área de Mobilidade. | EVTO | 7680 |
| 12 | Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.(evento) | EVTO | 7200 |
| 13 | Assinatura plano básico de serviços | SERV | 1464 |
| 14 | Assinatura do serviço de dados para acesso à Internet com velocidade nominal de 5Mbps e franquia mínima de 3GB para download. | SERV. | 552 |
| 15 | Assinatura para sistema de gestão on line | SERV. | 1464 |
| 16 | Pacote de serviços complementares, por acesso móvel, que incluem: - Disponibilidade de acesso à caixa postal ; - Tarifa para habilitação do sistema de gestão online do acesso; - Assinatura para chamadas intragrupo com tarifa zero; - identificador de chamadas; - Aviso de ligações perdidas; - Chamada em espera; - Conferência entre 3 ou mais telefones; - Desvio de chamada. | SERV. | 1464 |
| 17 | Chamadas internacionais (minutos) | MIN | 120 |